

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 479/2009

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA EXIGIR ALERTAS LUMINOSO E SONORO JUNTO A ESTACIONAMENTOS COMERCIAIS COMERCIAIS E A EDIFÍCIO RESIDENCIAL E COMERCIAL COM GARAGEM.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

16/06/2009 19/06/2009 Imprensa Oficial do Municipio

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 859/2009 - Autoria: Gustavo Martinelli

Status de Vigência

Revogada

Observações

OBRAS - código

Autor: GUSTAVO MARTINELLI

REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na

tela da norma). (novo Código de Obras)

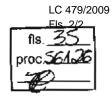
Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

14/06/2010 <u>Decreto do Executivo nº 22314/2010</u> Norma correlata 25/06/2021 <u>Lei Complementar nº 606/2021</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí



(Proc. 56.126)

LEI COMPLEMENTAR Nº. 479, DE 16 DE JUNHO DE 2009

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir alertas luminoso e sonoro junto a estacionamentos comerciais e a edificio residencial e comercial com garagem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 19 de maio de 2009 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O Anexo do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 93-J. Todo estabelecimento comercial destinado a estacionamento de veículos e todo edifício residencial e comercial com garagem serão dotados, no lado externo, junto às áreas de entrada e saída, quando da passagem de qualquer veículo, de sinál de alerta luminoso intermitente e sinal de alerta sonoro.

Parágrafo único. O sinal de alerta sonoro respeitará os limites e características técnicas estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT." (NR)

Art. 2°. O estabelecimento e o edificio já existentes na data de início de vigência desta lei complementar terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequar ao ora disposto.

Art. 3°. A infração desta lei complementar implica multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) dobrada a cada reincidência.

Art. 4°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNIMAÍ, em dezesseis de junho de dois mil e

nove (16/06/2009).

JOSÉ GÁLVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"

Presidente

Registrada e publicada na Secretații da Câmara Municipal de Jundiai, em

dezesseis de junho de dois mil e nove (16/06/2009).

Will aufusia: WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

/rc